



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.818, DE 12 DE JULHO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS  
PROCURADORES E PROMOTORES DE  
JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, a partir de 1º de agosto de 2007, será de R\$ 19.404,44 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 2º** O subsídio de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, a partir de 1º de dezembro de 2007, será de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 3º** O subsídio de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, atendido o disposto no artigo anterior, passa a corresponder a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 4º** Os subsídios dos Promotores de Justiça são fixados com a diferença não excedente a 10% (dez por cento) de uma para outra entrância e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, na forma escalonada no Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** Os coordenadores das procuradorias de justiça, os coordenadores das promotorias coletivas, eleitos pelos respectivos membros para mandato de um ano, proibida a recondução para o período subsequente, e os integrantes das turmas recursais perceberão as vantagens pecuniárias fixadas de acordo com a Lei Ordinária Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

**Art. 6º** Os subsídios fixados nesta Lei são extensivos aos membros inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 7º** As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, suplementadas, se necessário, no decorrer do exercício fiscal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 12 de julho de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 13.07.2007.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.818, DE 12 DE JULHO DE 2007.

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIOS MENSAIS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS

Vigência de 1º de agosto a 30 de novembro de 2007	
Cargo	Valor
Procuradores de Justiça	R\$ 19.404,44
Promotores de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 17.464,00
Promotores de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 15.717,59
Promotores de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 14.145,83

Vigência a partir de 1º de dezembro de 2007	
Cargo	Valor
Procuradores de Justiça	R\$ 22.111,25
Promotores de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 19.900,13
Promotores de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 17.910,12
Promotores de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 16.119,11